



PARECER CONTROLE INTERNO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO Nº 1601001/2025-PMCP
ASSUNTO: PARECER CONTRATO	CONTRATO Nº 2301001/2025-PMCP
PARECER DO CONTROLE INTERNO N	Nº 08/2025 – 001 CGM-PI
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n.º 1601001/2025**, referente ao Processo de Licitatório na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.006/2025-PMPC, **CONTRATO N 2301001/2025 PMCP, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; o qual teve como vencedor do certame a empresa **PINHEIRO & PANTOJA LTDA– CNPJ/MF Nº 51.221.213/0001-84**. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais e correlatos.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados. Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão de dados especializada em transparência publica conforme lei 12.527/2011, lei da transparência LCP 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal, de Natureza Continua para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pessoa jurídica **PINHEIRO & PANTOJA LTDA– CNPJ/MF Nº 51.221.213/0001-84**. Consta dos autos a fundamentação para contratação por INEXIBILIDADE DE



LICITAÇÃO Nº 6.006/2025-PMPC, através de justificativa subscrita. Quanto ao requisito da notória especialidade, se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade." Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico, conforme contratos e experiências de outros Municípios.

DA CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá - PA, 24 de janeiro de 2025.

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025